



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 108/2020
Projeto de Lei Complementar nº 28/2020
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 710, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 710, de 11 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 2.800, de 14 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos, órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas funções, será composto, ainda, de 01 (um) Assistente do Secretário e 01 (um) Procurador Assistente, ambos cargos de livre nomeação e exoneração, que serão indicados pelo Secretário dos Negócios Jurídicos e nomeados pelo Prefeito, sendo que último somente poderá ser ocupado por Procurador do Município de carreira. Integram, a também, o Gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos 03 (três) Procuradores Coordenadores, que serão nomeados pelo Secretário, dentre o quadro de Procuradores do Município de carreira.

§ 1º. omissis



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º. Compete ao Procurador Assistente do Secretário dos Negócios Jurídicos:

I - emitir pareceres jurídicos sobre as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes;

II - aprovar os pareceres emitidos por Procuradores do Município designados pela Coordenadoria para atuar nas matérias contidas no inciso anterior.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 8 de julho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente